



CONTRATO Nº 031/2022 GP/IPMB/PMB.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E EMPRESA SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 2070, Bairro: Marco, CEP: 66613710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.331.615/0001-82, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidenta, Dr^a **EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**, brasileira, Advogada OAB/PA 5.246, CPF nº 189.942.102-53, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, **SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, empresa com sede estabelecida à Avenida Marechal Deodoro nº 37 A, Bairro Lanetama, CEP: 68745-690, Castanhal/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05154.476/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **ROSINEI ROMUALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2504538-SEGUP/PA, CPF nº 376.649.052-49, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº015/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 77 /2021** e da **Ata de Registro de Preços nº 003/2022-SEGEP**, consoante o **Processo nº035/2021-SEGEP**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 77/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, conforme Parecer Jurídico nº 067/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA”** pelo período de **12 (doze) meses**, objetivando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém, consoante com o quadro que segue:

LOTE-08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA, FABRICANTE, GARANTIA/VALIDADE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
49	ESPONJA, MULTIUSO DUPLA FACE, PACOTE COM 3 UNIDADES.	UND	100	R\$ 0,44	R\$ 44,00
50	ESPONJA DE AÇO, LÃ DE AÇO, PACOTE 8 UNIDADES CADA, COM PESO LIQUIDO 60 G.	UND	30	R\$ 0,98	R\$ 29,40
58	PANO DE LIMPEZA COPA-COZINHA (GUARDANAPO), 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X42 CM.	UND	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
59	PANO MULTIUSO, COM AGENTE ANTIBACTERIAS, TAMANHO 33X55CM PACOTES COM 5 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	UND	60	R\$ 4,95	R\$ 297,00
60	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO MEDINDO NO MÍNIMO 40X70CM.	UND	60	R\$ 3,22	R\$ 193,20
62	PAPEL HIGIÊNICO, NA COR BRANCA, TEXTURA MACIA, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADA, FOLHA ÚNICA, MEDINDO 30MX10CM, EMBALAGEM COM 64 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE PRODUTO	FD	60	R\$ 35,08	R\$ 2.104,80



63	PAPEL TOALHA, ABSORVENTE, COR BRANCA, DUAS DOBRAS, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS DE PAPEL INTER FOLHADO, MEDINDO 20X21,5 CM.	UND	300	R\$ 9,32	R\$ 2.796,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 5.533,40
Valor por extenso: CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS					

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** na sede do **CONTRATANTE**, localizada à Av. Alte. Barroso nº 2070, bairro do Marco, nesta Capital.

b) **Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal do **CONTRATANTE**.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao **CONTRATANTE**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

5.4. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

5.5. De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados nos **Anexos A e II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior,



com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

5.7. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15,

§8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos A e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.8. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

5.9.1. Os produtos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.10. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos A e II**;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da omissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

7.2.2. Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos A e II**;

7.2.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

7.2.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

7.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.10. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado

como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

8.3. Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

8.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva Nota Fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

9.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.



9.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) /$$

$$365EM = I \times N$$

x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual

– 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor



seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

- 9.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

PREVIDÊNCIA: ÓRGÃO: 2.18 – UNIDADE ORÇAMENTARIA: 41 – FUNÇÃO: 09 – SUB-FUNÇÃO: 122 – PROGAMA: 0007 – PROJETO/ATIVIDADE: 2311, SUB-AÇÃO: 001 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 FONTE DE RECURSO: 1802000000 – no valor de **R\$ 5.533,40** (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do contrato é de **R\$ 5.533,40** (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do Contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/02**, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do



fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos

do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais



acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na datada publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 16 de novembro de 2022.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:1899421
0253
Dados: 2022.11.21
12:33:50 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB**

CNPJ: 29.331.615.0001-82

CONTRATANTE

SOUSA E SILVA
COMERCIO DE
ALIMENTOS EM GERAL
LTDA:0515447600010
9

Assinado de forma digital
por SOUSA E SILVA
COMERCIO DE ALIMENTOS
EM GERAL
LTDA:05154476000109
Dados: 2022.11.21 10:22:16
-03'00'

**SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM
GERAL LTDA**

CNPJ: 05154.476/0001-09

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Miria Ilk Silva Chaves
RG: 3897530 CPF: 937.000.592-72

NOME Michelle Christina Santos Amador Santos
RG: 3530345 _CPF: 680.411.802-87



EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022-GP/IPMB – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

CONTRATADO: SOUZA E SILVA COMÉRCIO ALIMENTOS EM GERAL LTDA – CNPJ nº 05.154.476/0001-69.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

VALOR GLOBAL: R\$ 5.533,40 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

PERÍODO: 12(doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02. Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto, decorrente do Processo Administrativo nº **2022.22.300886PA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA: Órgão: 2.18-Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122- Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311, Sub-Ação: 001-Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 5.533,40, com disponibilidade orçamentária para esta despesa.

Belém, 16 de novembro de 2022.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:18994210253
Dados: 2022.11.21
12:36:08 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB.



Ver Contrato

Domicílio: BELEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB

MENU LICITAÇÃO

[Site do TCM/PA \(http://www.tcm.pa.gov.br\)](http://www.tcm.pa.gov.br)

LICITAÇÃO

[Ver Detalhes \(/portal-lic/licitacao/show/3609129\)](/portal-lic/licitacao/show/3609129)

[+ Nova Licitação \(/portal-lic/licitacao/create\)](/portal-lic/licitacao/create)

[Listar \(/portal-lic/licitacao/list\)](/portal-lic/licitacao/list)

Contrato publicado com sucesso.

Nº da Licitação: 77/2021

Nº do Processo Adm.: 35/2021

Data de Abertura: 20/10/2021

Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002

Modalidade: Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico

Critério Avaliação: Por Item

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

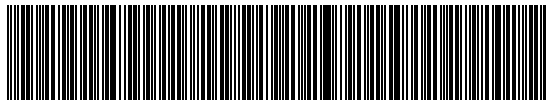
[← Ver Licitação \(/portal-lic/licitacao/show/3609129\)](/portal-lic/licitacao/show/3609129) [← Contratos Listagem \(/portal-lic/contrato/list/3609129\)](/portal-lic/contrato/list/3609129)

Contrato

[✎ Editar \(/portal-lic/contrato/edit/3790623\)](/portal-lic/contrato/edit/3790623) [+ Apostilamento \(/portal-lic/contrato/createApostilamento/3790623\)](/portal-lic/contrato/createApostilamento/3790623)

[+ Aditivo \(/portal-lic/contrato/createAditivo/3790623\)](/portal-lic/contrato/createAditivo/3790623) [Atos Administrativo/Judicial ▾](#)

Código



027791626768146270020226000037906237221116460009

Tipo Documento	Contrato
Nº Contrato	031/2022 GP/IPMB/PMB
Data Início de Vigência	16/11/2022
Data Término de Vigência	15/11/2023
Data de Assinatura	16/11/2022
Vencedor Adjudicados	05154476000109 - SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA - ME
Contratado	05154476000109 - SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA - ME
Valor	R\$ 5.533,40



Data de Criação 29/11/2022 11:45

Última Atualização 29/11/2022 10:49

Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Ato de designação do fiscal do contrato.	Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1230209)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1230209)
Parecer Controle Interno	Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1230211)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1230211)
Contrato	Contrato (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1230210)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1230210)



SPE - Mural de Licitações

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA

© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.



FOLHA DE DESPACHO

20/07/2022 - 14:57:23

De: IPMB-UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Para: IPMB- SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Número do Processo: 2022.22.300886PA - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO IPMB

Número do Processo de Origem: ATA 03/2022 - sousa e silva ltda

Tipo: Externa

Tipo do Processo: CONTRATO - OUTROS

Emitido Por: HUGO MATEUS DOS SANTOS

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: DESPACHO

Processo nº 2022.22.300886PA - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO IPMB – SCP/IPMB
Interessada: Souza e Silva Comércio Alimentos em Geral Ltda.

Os presentes autos tratam da contratação de empresa fornecedora de materiais de higiene e limpeza, contrato este que está orçado em R\$ 5.533,40 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Tal contratação visa suprir as necessidades futuras deste Instituto no que tange à higienização do ambiente de trabalho neste Instituto.

Considerando que constam dos autos toda a documentação necessária à efetiva contratação da empresa supra e tendo em vista a necessidade de obtenção dos materiais retromencionados, opinamos pela CONFORMIDADE PROCESSUAL deste feito e pela LEGITIMIDADE dos atos abarcados por este processo.

Tendo em vista a não inserção do documento de empenho, seguem estes autos para a Seção de Orçamento e posteriormente à Presidência para os arranjos devidos.

Belém – Pará, 20 de julho de 2022.

ANDREI DA ROSA MATOS:74605046291
Assinado de forma digital por ANDREI DA ROSA
MATOS:74605046291
Dados: 2022.11.29 09:46:30 -03'00'

Hugo Mateus dos Santos
Controlador Interno – IPMB
Matrícula nº 0489140-017





PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
PARECER JURÍDICO Nº 364/2022 – PROJUR/IPMB
PROCESSO nº 2022.22.300886 PA (SISPREV)
INTERESSADO: SOUZA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL
ASSUNTO: ..

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO 077/2021-SEGEP/IPMB- ATA Nº 03/2022-SEGEP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.520 C/C/10.024. OBJETO – MATERIAL DE HIGIÊNIE E LIMPEZA.

Sra. Procuradora,

I - DOS FATOS:

Trata-se o presente autos da solicitação da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOUZA E SILVA COMÉRCIO ALIMENTOS EM GERAL, que venceu o PREGÃO ELETRÔNICO 077/2021-SEGP/IPMB – ATA 03/2022 - SEGEP.** Conforme INFORMADO PELO OF CIRCULAR 004/2022 ATEC –CGL/SEGEP de 16/03/2022, foi findada a licitação, estando apto para a contratação.

A Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pela Presidente, encaminha Edital de procedimento licitatório, Termo de Referência e Contrato, da modalidade pregão, de forma eletrônica, tipo menor preço, realizada pela SEGEP/PMB nº 077/2021 –SEGEP/PMB, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, A EMPRESA SOUZA E SILVA COMÉRCIO ALIMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 051.54476/0001-69, cujo objeto é : FORNECIMENTO DE MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme especificado:** visando manter o pleno funcionamento das





atividades administrativas, desenvolvidas no Município, correspondendo a análise e manifestação desta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

É imperioso salientar que a Licitação é elementar no processo de aquisição da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, são indispensáveis à atividade da esfera pública.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

“Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da





lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em corroboração destaca-se a importância em seguir e observar os princípios que regem a Administração Pública e seus consequentes atos, estando expressos na Constituição Federal, bem como na Lei de Licitações n 8.666/93 especificamente em seu art. 3º, o qual aduz:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

É de extrema importância ponderar que a relevância do cumprimento das normas e condições interpostas no edital, estando estritamente vinculado a esta, ainda, a observância dos critérios de avaliação quanto ao julgamento e classificação das propostas. Desta forma, aplicam-se estes tanto à administração pública quanto aos licitantes, uma vez que ambos não poderão deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Da competência da atuação da CPL do IPMB:

A Lei de Licitação 8.666/93 Define, classifica e estipula a competência da Comissão de Licitação, vejamos:





Art. 6º XVI – Comissão – comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a **função de receber, examinar** e julgar **todos os documentos e procedimentos relativos a licitações** e a cadastramento de licitantes. (grifo nosso)

Com força do imperativo legal é atribuição da CPL, “receber e examinar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações”. No caso em análise a Licitação, em decorrência da padronização das licitações no município de Belém, (Decreto Municipal nº 75.004/2013, Decreto Municipal 80.459/2014, Decreto Municipal nº 48.804-A/2005, Instrução Normativa nº 01/2019 – CGL/SEGEP, Decreto Federal nº 7.892/2013, dentre outros textos normativos), por se tratar de uma licitação realizada pela SEGEP/PMB na condição de órgão gerenciador e este IPMB na condição de órgão participante, é que compete a CPL deste Instituto receber a licitação findada no órgão gerenciador, para fins de análise de conformidade da mesma como precedente a contratação dos fornecedores registrados, diante também a autonomia administrativa e financeira entabulado pelo Decreto 200/67 deste Instituto.

O Decreto Municipal nº 75.004/213, é expresso ao determinar a ordem da constituição da CPL, vejamos:

Art. 4º Os órgãos previstos no artigo 1º deste Decreto deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua edição, criar as suas Comissões Permanentes de Licitação que deverão ser nomeadas na forma preconizada pelo artigo 51 e parágrafos seguintes da Lei Federal nº 8.66/93 com suas alterações e designar, na forma preconizada na Lei Federal nº 10.520/2002.

§1º Os servidora designados para Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro, na forma do caput do presente artigo,





deverão possuir conhecimentos e comprovada experiência na área de licitações e contratos públicos.

...”

Feita a análise pela CPL cumpre a esta PROJUR a análise jurídica, para ser dada execução a ordem disposta no art. 15 do citado Decreto Federal nº 7.891/2013:

“Art. 15 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.66, de 1993”

Da análise jurídica propriamente dita:

Como já manifesto no Parecer Jurídico 067/2021 – NSAJ/SEGEP, proc nº 035/2021 – GDOC/SEGEP:

“...

A previsão para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços está disposta na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 15, estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema.

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*I - atender ao princípio da padronização,
que imponha compatibilidade
de especificações*





técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;" (grifo nosso).

Por determinação do art. 5º do Decreto Municipal 75.004, 21 de março de 2013, publicado no DOM nº 12.305, de 05 de abril de 2013, cujo dispositivo foi mantido pelo Decreto Municipal nº 80.456-PMB, de 12 de agosto de 2014, publicado no DOM nº 12.646, de 08 de setembro de 2014, as contratações comuns à universalidade dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta municipal devem ser, preferencialmente, realizadas através do Sistema de Registro de Preços, conforme se verifica:

"Art." 5º Em face da padronização e buscando a economia de escala, os procedimentos previstos no artigo 1º deste Decreto, destinados à aquisição de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, relacionados de forma exemplificativa no Anexo I, serão processados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de





Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), preferencialmente por sistema de registro de preços na modalidade Pregão ou Concorrência, na forma presencial ou eletrônica, conforme o caso. (Grifo nosso).

A regulamentação dessa modalidade de contratação no âmbito do Município é feita pelo Decreto nº 48.804-A, de 01 de junho de 2005, conforme disposto no art. 1º, abaixo transcrito:

*“Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo **Sistema de Registro de Preços**, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto”.*

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no Edital.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhado da especificação dos produtos ou serviços que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração dos contratos.





As características dos bens e serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram previstas no art. 2º do mencionado Decreto, que dispõe os seguintes termos:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo; e.

“IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Conforme as determinações do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, temos que:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou





*da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes
às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”*

Então temos que neste sentido a modalidade apresentada se encontra adequada para o presente caso, qual seja a de Pregão na forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preço, com amparo na legislação ao norte declinada.

...”

O pregão veio regulamentado pela Lei 10.520/02, o qual resplandece logo em seu artigo 1º acerca do objeto cabível nessa modalidade licitatória, assim como a sua previsibilidade de ocorrência por meio de utilização de recursos tecnológicos, vejamos:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”

Pelo exposto é salutar mencionar que a regulamentação do Pregão, na forma eletrônica, se deu através da Lei 10.024/19, a qual em seu Art. 8º especifica





os requisitos necessários na fase preparatória, vejamos:

“Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

[...]”

Em corroboração esclarece-se que o Sistema de Registro de Preço encontra previsibilidade no Decreto 7.892/13, esclarecendo em seu artigo 7º acerca da plausibilidade através do pregão, o qual passamos a mencionar para melhor elucidação do tema:

“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na





modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de **pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.”

É de suma importância mencionar que o objeto do presente pregão eletrônico recai sobre registro de preço para aquisição de materiais de higiene e limpeza.

No mais, mencionado o contexto legal acerca da modalidade e análise referente ao Edital, Termo de Referência e do contrato, e todos os atos internos e externos do procedimento licitatório realizado pelo órgão gerenciador, HOMOLOGADA E CONFECCIONADA A ATA DO PREGÃO em análise, faz-se necessário que esta Assessoria Jurídica emita parecer opinando pela sua regularidade.

Uma vez cumprida pela NSAJ/SEGEP/PMB a competência que se encontra previsto na Lei Federal 8.666/93 já mencionada, especificamente em seu Art. 38, senão vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;





- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

à análise da Minuta do Edital:

Requisitos constantes especificamente no artigo 3º da lei 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei n 8.666/93, no que couber:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: Em seu artigo I:





- I- A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Ainda, em seu inciso III:

- III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

A Lei 8.666/93, o atendimento satisfatório ao art.40, que prevê sobre a elaboraçãoedital:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;





- III** - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV** - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V** - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI** - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII** - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII** - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX** - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X** - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XI** - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices





específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

(Revogado)

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

(Revogado)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais





atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativo e custos unitários;

(Revogado)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. [...]”

A análise da Minuta do Contrato:





Os contratos administrativos encontram regulamentação na lei 8.666/93, especificamente no art. 54 e seguintes do diploma legal, tendo o Art. 55 da referida norma, apresentando rol de cláusulas necessárias quando da elaboração desses contratos, o que se faz necessária a sua exposição:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;





XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumpra a esta PROJUR, por força imperiosa do art. 28 da Instrução Normativa nº 01/2019 – CGL/SEGEP, (NSAJ da entidade demandante) emitir Parecer Jurídico, NA PRESENTE FASE, quanto a homologação comunicada através do Ofício Circular nº 004/2022 ATEC –CGL-SEGEP de 16/03/2022.

Pelo exposto, analisada o contrato colacionada aos autos, verifica-se a obediência dos ditames legais quanto a presença de todas as cláusulas exigidas, estando em condições formais e legais permissivos para a gestora deste IPMB realizar a contratação.

1. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

Após minuciosa análise do Edital e do contrato, não vislumbro nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização a homologação do certame, tendo em vista que ambas foram elaboradas





em obediência aos ditames legais, razão pela qual, nos termos do Art. 28 da Instrução Normativa nº 01/2019 – CGL/SEGEOPINO que por força do art. 29 da citada IN, a gestora deste IPMB está em plena condições para HOMOLOGAÇÃO do Pregão realizado e por força do art. 15, do Decreto nº 7.892/2013 da CONTRATAÇÃO da empresa fornecedora registrada - Souza e Silva Comércio Alimentos em Geral Ltda.

Destarte, sendo acolhido ou não este Parecer Jurídico pela Autoridade Competente, recomendamos a devida numeração de todas as páginas do Processo Administrativo, obrigação esta imposta pela Legislação, da mesma forma, caso seja entendido pela realização da contratação que seja dado seguimento ao demais atos pertinente

Pelo todo delimitado, ratificamos que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que a mesma possui a titularidade da competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 05 de JUNHO de 2022.

**VALERIA DE
NAZARE
SANTANA
FIDELLIS** Assinado de forma
digital por VALERIA
DE NAZARE
SANTANA FIDELLIS
Dados: 2022.11.26
10:56:18 -03'00'





PORTARIA Nº 0715/2022 – GP/IPMB DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 90.44/2017 – PMB, de 28/12/2017 da Lei Municipal nº 9.286/2017 de 26/06/2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 de Licitações de Contratos Administrativos, no seu art 67, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e principalmente fiscalizada por um agente de administração designado pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim que se destina;

CONSIDERANDO a necessidade demanda através do processo de nº 2022.22.300886PA:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **WLADINALDO BARBOSA CARDOSO**, matrícula nº 0188999-043, para acompanhar e fiscalizar como titular, o CONTRATO Nº 031/2022 GP/IPMB decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 – ATA Nº003/2022 - SEGEP, celebrado entre o **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPMB** e **SOUZA E SILVA COMÉRCIO E ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05154476/0001-69 por intermédio de seu representante legal, Sr. **ROSINEI ROMUALDO DA SILVA**, Brasileiro, RG nº 2504538-SEGUP/PA, CPF nº 376.649.052-49, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as necessidades do CONTRATANTE, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e da proposta nele apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de
forma digital por
EDNA MARIA
SODRE D
ARAUJO:1899421
0253
Dados: 2022.11.21
13:29:20 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB